

**Esclarecimento** 10/01/2022 18:29:19

Questionamento 1: 11.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Pergunta: Entendemos que, podemos participar pela Filial, com atestados emitidos para o CNPJ da Matriz, visto que trata-se da mesma empresa executora. Nosso entendimento está correto ? E, para embasamento ao nosso entendimento, citamos: O Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461, é enfático quando diz: Forma de Apresentação dos Documentos Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que: - estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivos, observado o seguinte: - se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; - se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; - na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante datados dos últimos 180 dias, ou outro prazo eventualmente estabelecido no ato convocatório, contados da data de abertura do envelope que contém os documentos, quando não houver prazo diverso estabelecido pela instituição expedidora.

**Resposta** 10/01/2022 18:29:19

RESPOSTA: Com base na jurisprudência do TCU, como pode ser observado na publicação Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461, bem como no Acórdão TCU nº 3056/2008 – Plenário, conclui-se que em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos atestados técnicos emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial.

Fechar